



DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CIRCULAR nº 25/2013

Padroniza os procedimentos para definição de medidas de segurança contra incêndio e pânico em edificações de ocupações mistas.

O Coronel BM Diretor de Atividades Técnicas, no uso de suas atribuições legais consoante ao disposto no inciso I, artigo 6º da Resolução 169/2005, que trata da competência e estrutura da Diretoria de Atividades Técnicas, combinado com o disposto no inciso III, artigo 2º da Lei 14.130/2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO:

- 1) As dúvidas decorrentes da aplicação das exigências de medidas de segurança contra incêndio e pânico para edificações de ocupações mistas.
- 2) A necessidade de padronização das ações e procedimentos por parte do serviço de segurança contra incêndio e pânico.
- 3) O disposto no artigo 5º do Decreto 44.746/2008:

§ 10. Nas edificações de ocupações mistas serão observados os seguintes critérios:

I - não existindo compartimentação, deverão ser adotados os parâmetros correspondentes à ocupação que apresentar exigências mais rigorosas;

II - existindo compartimentação, deverão ser adotados os parâmetros correspondentes às exigências de cada uma das ocupações;

III - nas situações previstas nos incisos I e II, para fins de exigência de reserva técnica para a edificação, deverá ser observado o parâmetro mais rigoroso, considerando a área total da edificação.

RESOLVE:

- 1) Para fins de aplicação do disposto no parágrafo acima, consideram-se 'parâmetros' os requisitos e critérios técnicos específicos de cada medida de segurança, como: capacidade extintora, capacidade de unidade de passagem, tipo de sistema de hidrante, etc.
- 2) Havendo compartimentação entre as ocupações, deverá ser adotado o seguinte:
 - 2.1 Para definição das medidas de segurança de cada ocupação, deve ser observada a tabela específica (Anexo A - IT 01) da ocupação, considerando a área total da edificação e altura específica da ocupação;
 - 2.2 Os parâmetros de cada medida de segurança devem ser os indicados para cada ocupação;
 - 2.3 Quando houver exigência das medidas Segurança Estrutural, Alarme de Incêndio e/ou Sistema de Hidrantes, para quaisquer das ocupações, deverá haver previsão em toda a edificação.
- 3) Não havendo compartimentação entre as ocupações, as medidas de segurança serão o conjunto das medidas exigidas para todas as ocupações, conforme item 2.1 desta Circular, adotando-se os parâmetros mais rigorosos entre as ocupações.
- 4) Quando houver exigência para qualquer das ocupações da medida SPDA, caberá ao RT a decisão pela adoção do sistema em toda a edificação, observando norma técnica específica, devendo ser apresentada justificativa.
- 5) Para a medida Segurança Estrutural, havendo ou não compartimentação, devem ser adotados os parâmetros mais rigorosos em toda a edificação, observando a altura específica de cada ocupação.
- 6) Nas ocupações secundárias, que atendam previsto no parágrafo 11 do art. 5º (Decreto 44.756/08), as medidas de prevenção serão as exigidas para a ocupação principal.
- 7) O cálculo de população dos recintos, compartimentados ou não, mesmo que não classificados como edificações mistas, deverá ser feito observando o exigido para a respectiva divisão, observando os parâmetros da IT 08.

Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2013.

**MIGUEL NOVAIS BORGES, CEL BM
DIRETOR**